



Prefeitura Municipal de Cruzeiro

Estado de São Paulo

PROCURADORIA JURÍDICA

LEI Nº 2.239, DE 20 DE NOVEMBRO DE 1989.

"Obriga o Município a manter recipientes próprios, destinados ao recolhimento de detritos urbanos, como medida de preservação da higiene e limpeza pública".

Profº CELSO DE ALMEIDA LAGE, Prefeito Municipal de Cruzeiro em Exercício, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - Fica o Município obrigado a manter recipientes próprios, nas ruas do centro comercial da Cidade, destinados ao recolhimentos de detritos, pela população, como medida de preservação da higiene e limpeza pública, nos termos desta Lei.

Artigo 2º - Os recipientes, de que trata a presente Lei, serão adquiridos pelo Município mediante doações das indústrias locais, para o que, o Chefe do Executivo Municipal emvidará esforços, empenhando-se pessoalmente, ou através de expedientes encaminhados às empresas específicas, solicitando desta graciosa colaboração através da doação dos mesmos.

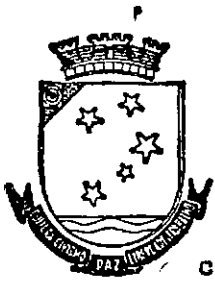
Parágrafo Único - Os recipientes objeto do artigo anterior, sob a forma de latões ou tambores, conterão, em suas faces externas, as seguintes inscrições: LIXO - JOGUE LIMPO COM SUA CIDADE -, seguindo-se o slogan adotado pela Administração Municipal em Exercício.

Artigo 3º - Os locais, a serem afixados os referidos recipientes, serão determinados pelo próprio Executivo Municipal, de maneira que o centro comercial da Cidade, possa usufruir benefícios da presente Lei.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cruzeiro, 20 de novembro de 1989.

Profº CELSO DE ALMEIDA LAGE
Prefeito Municipal em Exercício



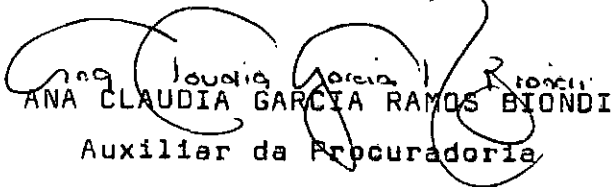
Prefeitura Municipal de Cruzeiro

Estado de São Paulo

continuação da Lei nº 2.238.

PROCURADORIA JURÍDICA

Publicado na Secretaria da Prefeitura Municipal
de Cruzeiro, em 20 de novembro de 1989.


ANA CLAUDIA GARCIA RAMOS BIONDI
Auxiliar da Procuradoria